Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

07/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~06/95-PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 117 / 95
EM - PALMITAL 04 / 09 / 95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA e FINANÇAS
C. M. Palmital, em 04 / 09 / 95
Mário André Marques
Presidente

INSTITUI GRATIFICAÇÃO SUS AOS SERVIDORES ESTADUAIS AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO E EM EFETIVO EXERCÍCIO EM PROGRAMAS OU UNIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Palmital, em caráter excepcional e de natureza transitória, Gratificação SUS, a ser concedida aos servidores estaduais legalmente afastados junto ao município de Palmital, mediante o Convênio SUDS/SP, e em efetivo exercício em programas ou unidades do referido Departamento, com o objetivo de compatibilizar o quadro de recursos humanos, Visando alcançar incrementos de produtividade no local de trablaho definido pela presente Lei.

§ 1º- A gratificação ora instituída corresponderá a um valor variável, a ser pago menslamente, conforme a categoria funcional do servidor e guardada a igualdade ou semelhança de suas atribuições com a correspondente função no nível municipal, nos termos da tabela anexa à presente Lei, excluindo-se do cálculo para apuração da diferença as vantagens pessoais de cada um.

§ 2º- Dada a sua transitoriedade, a presente gratificação não se incorporará aos vencimentos dos sercidores para nenhum efeito.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente gratificação serão cobertas exclusivamente com recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), provenientes do

TABELA ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº

SECRET. DE ESTADO DA SAÚDE	PREF. MUNICIPAL DE PALMITAL	REF/CLAS
AGENTE DE SANEAMENTO	VISITADOR SANITÁRIO	2A-3E I
ATENDENTE	AUXILIAR DE SAÚDE	2A-3E II
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3A-4E II
AUXILIAR DE SERVIÇOS	AJUDANTE DE SERVIÇOS	1A-2E I
CHEFE DE SEÇÃO	CHEFE DIV. PRONTO SOCORRO	DAS-2
CIRURGIÃO DENTISTA	DENTISTA (20 HORAS)	8A-9E III
MÉDICO	MÉDICO (20 HORAS)	9A-10E III
MOTORISTA	MOTORISTA	3A-4E I
OFICIAL ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3A-4E I
VISITADOR SANITÁRIO	VISITADOR SANITÁRIO	2A-3E I

repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) de sua totalidade.

Parágrafo Único- O pagamento da Gratificação SUS fica condicionado ao repasse de recursos financeiros da União, ficando suspensos enquanto não se efetivar esse repasse.

Artigo 3º- A presente Lei não gera a reciprocidade do pagamento da diferença de vencimentos entre servidores municipais e estaduais, na hipótese de serem pagos vencimentos maiores para os estaduais.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de setembro de 1.995.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 06/95-PM, o qual ***INSTITUI GRATIFICAÇÃO SUS AOS SERVIDORES ESTADUAIS AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO E EM EFETIVO EXERCÍCIO EM PROGRAMAS OU UNIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL.***

A presente Lei Complementar visa aproximar os níveis salariais dos servidores estaduais à disposição do município, do nível salarial municipal, Evitará, com isso que funcionários que exercem funções iguais ou assemelhadas, num mesmo local de trabalho, recebam remunerações tão diferenciadas, o que gera dificuldades no gerenciamento de recursos humanos.

O benefício é de caráter excepcional e transitório, vinculado ao recebimento dos recursos do Ministério da Saúde e limitados a 30% (trinta por cento) destes, não gerando portanto despesa adicional ao município. Fique claro ainda que tais recursos destinam-se ao custeio da prestação de serviços ao SUS, inclusive dos profissionais.

Salienta-se ainda que a concessão do presente benefício não é inovação de Palmital, pois outros municípios com São Bernardo do Campo, Maracaí, Assis, Mauá e São Paulo já o concedem mediante leis municipais, sem oposição do Tribunal de Contas.

No aguardo da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL